

## **PROJETO DE LEI Nº 111, 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, para disponibilização de estagiário para conjugar esforços na execução de serviços informativos relacionados ao Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, localizada na Avenida Benjamin Constant, nº 3045, Bairro Montanha, nesta cidade, para que o Município disponibilize 01 (um) estagiário de nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O Município pagará ao estagiário:

I - o valor de R\$878,25 (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) a título de bolsa-auxílio;

II - o valor de R\$148,47 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) a título de vale-transporte.

§2º O Município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola/RS (CIEE) a título de encargos:

I - 8% (oito por cento) do valor da bolsa-auxílio, correspondente a R\$70,26 (setenta reais e vinte e seis centavos);

II - 8% (oito por cento) do valor de vale-transporte, correspondente a R\$11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º O Termo de Parceria terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente se houver interesse de ambas as partes.

Art. 3º Em caso de desinteresse de ambas as partes, o Termo de Parceria será cancelado.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01. Secretaria Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

23.691.0043.2060 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e  
Agricultura - Recurso 0001  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (633)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 111, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Expediente: 12584/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, localizada na Avenida Benjamin Constant, nº 3045, Bairro Montanha, nesta cidade, para o Município disponibilizar 01 (um) estagiário de nível superior, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais para conjugar esforços para execução de serviços informativos relacionados ao Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI).

Como bolsa-auxílio, o Município pagará ao estagiário o valor de R\$878,25 (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), mais o valor de R\$148,47 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) a título de vale-transporte. A título de encargos, serão pagos ao Centro de Integração Empresa Escola/RS (CIEE) 8% (oito por cento) do valor da bolsa-auxílio (correspondente a R\$70,26) e 8% (oito por cento) do vale-transporte (correspondente a R\$11,88).

Considerando a importância e relevância do serviço prestado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, mais especificamente através do Corpo de Bombeiros, na fiscalização dos estabelecimentos com a finalidade de evitar tragédias como aquelas recentes noticiadas em nosso país, a cedência de estagiário lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura para o corporação da cidade de Lajeado é medida que vem contribuir para atender as demandas de agilização na emissão de alvarás de prevenção, proteção e combate à incêndio para os municípios.

Nesse sentido, o processo de obtenção de PPCI's é fundamental para se garantir a segurança dos empreendimentos e, conseqüentemente, o desenvolvimento econômico e social de nossa cidade de forma segura, visto que a demora é impecilho para a constituição e crescimento de muitos empreendimentos. Além disso, a morosidade na elaboração dos PPCI's acaba por repercutir em maior trabalho (ou retrabalho) na Central do Empreendedor, que atende os empreendedores para emissão de licença de funcionamento em Lajeado.

Assim, para que o Município possa firmar o Termo de Parceria com a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**LAJEADO, 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

## **TERMO DE PARCERIA**

Pelo Presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Caumo, Brasileiro, casado, Advogado, CPF 928.169.670-34, RG 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, 114/401, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**., com sede na Av. Benjamin Constant, 3045, Bairro Montanha, Lajeado, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.175.541/0001-64, neste ato representado pelo Tenente do Corpo de Bombeiros de Lajeado Valdinei Rosa, brasileiro, casado, CPF 56068689034, doravante denominado **ENTIDADE**, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

As partes ajustam conjugar esforços para execução de serviços informativos, relacionados ao Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI); destinado a esta atividade 01 (um) colaborador, cedido pela Prefeitura Municipal de Lajeado, lotado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, que cumprirá jornada, junto à Corporação do Corpo de Bombeiros de Lajeado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA.**

São Obrigações do MUNICÍPIO:

- A) disponibilizar sem ônus, um colaborador, para cumprimento da finalidade do presente termo de parceria;
- B) informar aos servidores responsáveis pelos setores da existência do requerido termo, bem como informá-los das responsabilidades o Município para pleno andamento dos trabalhos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

São obrigações da ENTIDADE;

- A) Proporcionar um ambiente favorável, de forma que as atividades por ele desenvolvidas possam relacionar-se com as necessidades de conhecimento, previstas em seu contrato com o município de lajeado conforme o que segue:
  - 1- Auxiliar no atendimento ao público;
  - 2-Auxiliar no acompanhamento de processos e documentos jurídicos;
  - 3- Dar preferência na análise e vistorias dos PPCI/PSPCI.
  - 4- Auxiliar em atividades administrativas em geral.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O presente termo vigorará a partir de sua assinatura e terá a validade de 01 (um) ano, renovável automaticamente se houver interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

Em caso de desinteresse de ambas as partes o contrato será cancelado.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O inadimplemento de qualquer obrigação de que seja uma das partes, importará na resolução deste

termo aditivo, como extinção imediata e de pelo direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As partes parceiras, desde já elegem o foro da Comarca de Lajeado para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos legais efeitos.

Lajeado, .....

---

Marcelo Caumo  
Prefeito

---

Valdinei Rosa  
Comandante do 3º Pelotão-CBRS

---

Testemunha